



Este documento reúne perguntas e respostas sobre a aplicação da mediação no âmbito das Comissões de Ética, com base na Resolução nº 21/2025 da Comissão de Ética Pública (CEP), publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2025. As questões foram coletadas durante os Encontros Setoriais do Sistema de Gestão da Ética (SisÉtica) – 2025, realizados com as Comissões de Ética Setoriais nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2025. As orientações aqui consolidadas têm por objetivo apoiar a atuação das comissões e fortalecer o caráter preventivo, educativo e restaurativo da mediação, promovendo um ambiente institucional pautado pelo diálogo, respeito e integridade.

## Grupo 1

### **1. A mediação pode ser feita quando há mais de duas partes (por exemplo, três interesses diferentes)?**

Não. A Resolução nº 21 estabelece que a mediação é cabível apenas em conflitos interpessoais com partes claramente identificadas, vedando sua adoção em conflitos plurisubjetivos ou institucionais (Art. 2º e Art. 3º, I).

### **2. Podemos utilizar termos de mediação assinados entre as partes?**

Sim. Quando a mediação resultar em acordo, deve ser lavrado Termo de Mediação, assinado pelas partes e pelo mediador, e submetido à homologação do colegiado da comissão (Art. 19). Uma vez homologado, o procedimento preliminar é arquivado. Após o prazo de monitoramento de seu cumprimento, caso haja descumprimento, a demanda retorna para a Comissão de Ética para deliberação.

### **3. E quando o conflito envolver grupos de pessoas (ex.: grupo A x grupo B)?**

A mediação formal não se aplica, pois envolve mais de duas partes. Nesses casos, a comissão pode atuar preventiva e educativamente, promovendo ações de



# ENCONTROS SETORIAIS 2025

Conectando instituições para fortalecer a ética pública

pacificação organizacional (art. 13), mas fora do rito de mediação previsto na norma.

## 4. A mediação pode ser realizada em parceria com outros setores (Ouvidoria, Corregedoria, Gestão de Pessoas)?

Sim, desde que cada instância atue dentro de suas competências. O art. 12 prevê o apoio das áreas de gestão de pessoas na promoção da cultura de mediação. Parcerias com Ouvidoria e Corregedoria são recomendáveis para encaminhamento adequado de casos, sem sobreposição de funções.

## 5. Qual é o perfil ideal do mediador?

De acordo com os arts. 4º e 9º, o mediador deve adotar imparcialidade, empatia, escuta ativa, comunicação assertiva, sem prejuízo de postura ética, equilíbrio emocional, habilidade para facilitar o diálogo no qual as partes possam expressar suas percepções, sentimentos e interesses, com vistas à recomposição da confiança e ao restabelecimento da convivência ética.

Espera-se treinamento em técnicas apropriadas de resolução de conflito e em comunicação não violenta (Art.10).

É imprescindível a observância dos requisitos previstos nos arts. 5º e 8º da Resolução nº 21/2025 da Comissão de Ética Pública (CEP):

Art. 5º A mediação será conduzida por membro da comissão de ética ou por servidor em exercício na respectiva Secretaria-Executiva, observados os princípios mencionados no art. 4º e a vedação de atuação posterior no processo ético.

Art. 8º Em casos de maior complexidade, ou diante da inexistência de mediadores internos capacitados, poderá ser designado mediador externo pertencente à Rede do Sistema de Gestão da Ética, desde que devidamente habilitado.

Ressalta-se que somente compõem Rede do Sistema de Gestão da Ética, as comissões de ética que integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 2º do Decreto 6029/2007



# ENCONTROS SETORIAIS 2025

Conectando instituições para fortalecer a ética pública

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal:

- I - a Comissão de Ética Pública - CEP, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999;
- II - as Comissões de Ética de que trata o Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994; e
- III - as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

## 6. É possível capacitar alguém que não seja da comissão de ética?

Sim, destacando-se que a mediação deve ser conduzida preferencialmente por membro da comissão de ética ou servidor da respectiva secretaria-executiva (art. 5º). Em casos de maior complexidade ou ausência de mediadores internos capacitados, o art. 8º permite, a designação de mediadores externos pertencente à Rede do Sistema de Gestão da Ética:

Art. 8º Em casos de maior complexidade, ou diante da inexistência de mediadores internos capacitados, poderá ser designado mediador externo pertencente à Rede do Sistema de Gestão da Ética, desde que devidamente habilitado.

Reitera-se que somente as comissões de ética que integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal é que pertencem à Rede do Sistema de Gestão da Ética, nos termos do art. 2º do Decreto 6029/2007:

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal:

- I - a Comissão de Ética Pública - CEP, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999;
- II - as Comissões de Ética de que trata o Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994; e
- III - as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

## 7. As inscrições para o curso de mediação devem seguir o cronograma por segmento?

Sim. As inscrições devem ser realizadas conforme o grupo (segmento) definido no cronograma publicado pela CEP, garantindo a organização das turmas e a participação equilibrada de todos os segmentos. Entretanto, caso ainda haja vagas



# ENCONTROS SETORIAIS 2025

Conectando instituições para fortalecer a ética pública

disponíveis após o período destinado a cada grupo, pessoas de outros segmentos poderão ser matriculadas, se registrado o interesse.

## Grupo 2

### **8. O secretário-executivo pode atuar como mediador?**

O secretário-executivo pode atuar como mediador (art. 5º), pois não participa da análise dos casos nem das decisões do processo ético. Dessa forma, sua atuação não gera conflito de funções e é plenamente compatível com suas atribuições de instrução e registro processual.

### **9. Existe um número mínimo de pessoas para compor a instância de mediação?**

Não. O procedimento deve ser conduzido por um mediador (art. 5º), e o colegiado da comissão apenas homologa o termo final (art. 19).

Ressalte-se, contudo, que o procedimento pode ser conduzido por mais de um mediador.

### **10. Por quanto tempo ocorre o monitoramento do cumprimento do acordo?**

O art. 19, §2º, determina que o monitoramento é responsabilidade da comissão, sem prazo fixo. A duração deve ser proporcional aos compromissos assumidos e definida caso a caso.

### **11. Quais são os pré-requisitos de capacitação para mediadores? Haverá curso da CEP?**

A Resolução 21 prevê formação e capacitação contínua em mediação, comunicação não violenta e gestão de conflitos (art. 12). A CEP em parceria com a CAIXA está oferecendo inicialmente o curso de Práticas Conciliatórias disponível na página: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/noticias/noticias-2025/curso-de-praticas-conciliatorias>

### **12. Como identificar mediadores externos habilitados na Rede do SisÉtica?**



## ENCONTROS SETORIAIS 2025

Conectando Instituições para fortalecer a ética pública

O art. 8º refere-se ao fato de que o mediador externo deve pertencer à Rede do Sistema de Gestão da Ética (SisÉtica), ou seja, atuar em uma Comissão de Ética Setorial, seja como membro ou integrante da secretaria-executiva. A habilitação prevista neste artigo diz respeito à participação em curso de capacitação específico para atuação em mediações éticas, conforme previsto pela Comissão de Ética Pública.

### **13. Como compatibilizar a mediação com o entendimento da CGU sobre casos de assédio e discriminação?**

A Resolução nº 21 restringe a mediação a conflitos interpessoais sem repercussão institucional relevante (art. 2º, §1º). Situações que indiquem assédio ou discriminação devem ser encaminhadas à Corregedoria e apuradas pelas comissões de ética. A mediação aplica-se a conflitos éticos de natureza relacional, não a infrações funcionais.

### **14. A mediação pode ser aplicada a casos que violem o Código de Ética?**

Somente se a conduta não configurar infração grave e ainda houver potencial de recomposição ética. O art. 3º, I, veda a mediação em casos com indícios de falta grave passível de demissão ou destituição.

### **15. A limitação da mediação à fase preliminar não reduz seu potencial?**

A Resolução nº 21/2025 restringe a mediação à fase de Procedimento Preliminar (art. 2º, §2º), reforçando seu caráter preventivo e restaurativo. Essa limitação visa preservar a imparcialidade e evitar interferência em processos éticos em andamento. Conflitos identificados em fases posteriores podem ser tratados por meio de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) (art. 14).

### **16. Servidores capacitados que atuem fora da Comissão de Ética podem atuar como mediadores?**



# ENCONTROS SETORIAIS 2025

Conectando instituições para fortalecer a ética pública

Não. A atuação como mediador é restrita a pessoas que integram uma Comissão de Ética, seja na qualidade de membro ou de servidor da Secretaria-Executiva, conforme estabelecido nos Arts. 5º e 8º. Assim, mesmo que o servidor tenha sido capacitado, não poderá atuar como mediador se não estiver vinculado a uma Comissão de Ética do SisÉtica.

## 17. Como proteger o denunciante em casos de assimetria hierárquica (chefia e subordinado)?

A participação é voluntária e depende de consentimento expresso das partes, sendo vedado qualquer constrangimento. A Comissão de Ética deve avaliar a pertinência da mediação em casos com risco de coação, retaliação ou desequilíbrio hierárquico.

## 18. Onde acessar o link para o curso de formação?

As inscrições serão divulgadas no Portal da Comissão de Ética Pública:  
<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/noticias/noticias-2025/curso-de-praticas-conciliatorias>

## Grupo 3

## 19. Como monitorar o cumprimento do acordo em instituições com vários campi?

O art. 19, §2º, prevê que a comissão que homologou o termo é responsável pelo monitoramento. Em instituições multicampi, recomenda-se designar representantes locais para acompanhar o cumprimento, centralizar a supervisão na comissão principal e emitir relatórios periódicos.

## 20. A admissibilidade é feita pela Secretaria-Executiva?

Não. Cabe à Secretaria-Executiva instruir a demanda e direcioná-la ao membro da Comissão de Ética que é relator do processo, o qual apresenta relatório de



# ENCONTROS SETORIAIS 2025

Conectando instituições para fortalecer a ética pública

admissibilidade ao colegiado da Comissão, que decide pela abertura do Procedimento Preliminar e, se cabível, delibera pela mediação.

## **21. É possível compartilhar a apresentação do Conselheiro Tomelin?**

Sim, as apresentações estão disponíveis no site dos Encontros Setoriais.

## **22. Qual a diferença entre mediação e conciliação?**

A mediação foca na reconstrução da relação interpessoal; o mediador facilita o diálogo, sem propor soluções. A conciliação busca a solução objetiva do conflito; o conciliador pode sugerir acordos. Ambas são formas de autocomposição, mas a mediação privilegia o restabelecimento do vínculo e da confiança ética.

## **23. Haverá versão virtual das oficinas práticas?**

Não. As Oficinas Práticas Conciliatórias oferecidas pela CAIXA serão apenas presenciais.